
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.221 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 5.221 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza a doação de cestas básicas a famílias de baixa renda e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a famílias de baixa renda, com residência fixada no Município de Caicó/RN, cestas básicas de alimentação, constituídas pelos itens básicos para alimentação familiar durante o período mensal.

Art. 2º. Poderão pleitear o recebimento das doações estabelecidas na caput do artigo anterior as famílias inscritas no Cadastro Único Municipal, com realização de avaliação social pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, obedecendo ao seguinte grau de prioridade:

- I – Famílias com idosos ou pessoas portadoras de deficiência;
- II – Famílias com criança e/ou adolescentes até os 16 (dezesseis) anos de idade, em situação de risco ou desnutrição;
- III – Famílias que estão incluídas em programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – No caso de famílias com crianças e/ou adolescentes em idade escolar, se faz necessário comprovar a matrícula e regular frequência às aulas.

Art. 3º. O requerimento para o recebimento das cestas básicas deverá ser formulado perante a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a quem competirá a coordenação do programa, comprovando-se o enquadramento nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. A aprovação do requerimento realizado terá validade de 6 (seis) meses, período após o qual deverá ser formulado um novo requerimento, submetendo-se a família à nova análise do preenchimento dos requisitos.

§ 2º. Se durante o curso dos 6 (seis) meses referidos no parágrafo anterior a Secretaria responsável constatar a mudança de situação fática da família beneficiária, de modo a não mais se enquadrar nas condições estabelecidas, as doações serão imediatamente suspensas, sem prejuízo de novo requerimento.

§ 3º. Cada família terá direito a concessão de uma cesta básica mensalmente.

Art. 4º. A quantidade máxima de doações será estabelecida pela Secretaria responsável, não se admitindo que as famílias já cadastradas no programa e no curso dos 6 (seis) meses de validade de cada concessão, tenham o seu direito ao recebimento das cestas básicas suspenso, salvo a hipótese estabelecida no § 2º do artigo anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:358BAB59